



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
*QUEM TEM FÉ CONSTRÓI*  
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964  
E-mail. pmlza@solar.com.br

**LEI Nº 2638 de 16 de dezembro de 2003.**

*Autoria: Gastão de Araújo Leite e outros.*

**“Cria no Âmbito do Município,  
Programa agenda 21 e dá outras  
providências”.**

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, através da presente Lei, criado o **PROGRAMA AGENDA 21** com finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações à implementação da **“AGENDA 21 DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO – RIO-92”** no âmbito do município.

**Art. 2º** - Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo instituirá o **COMITÊ AGENDA 21**.

**Parágrafo Primeiro** – O **COMITÊ AGENDA 21** será formado pelos seguintes segmentos da sociedade:

**I** – Um representante de cada Secretaria Municipal.

**II** – Um representante de cada Conselho do município;

**III** – Representantes de Organizações não Governamentais interessadas e com representação no município;

**IV** – Representantes da população do município através de suas entidades representativas;

**V** – Representantes de cada Instituição de ensino superior com representação no Município;

**VI** – Representantes dos setores Municipais da Indústria, do Comércio, da Agropecuária e de Serviços.

**VII** – Representantes de cada órgão ou Instituição Estadual e Federal interessados;

**VIII** – Representantes da Câmara Municipal de Luziânia.

**Parágrafo Segundo** – As atividades do Comitê Agenda 21 serão exercidas a título gratuito sendo consideradas como prestação de serviços de relevante interesse do Município.

**Parágrafo Terceiro** – O Comitê tem por atribuições:

**I** – Representar os interesses da comunidade;

**II** – Propor grupos de trabalhos temáticos;

**III** – Fornecer subsídios à Câmara Municipal de Luziânia e ao Prefeito sobre a formulação de políticas públicas;

**IV** – Sugerir alocação de recursos;

*S. M. M.*



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
*QUEM TEM FÉ CONSTRÓI*  
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000  
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964  
E-mail. pmlza@solar.com.br

V – Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

VI – Organizar um diagnóstico sócio-econômico ambiental do Município e selecionar os indicadores apropriados para os problemas identificados que sirvam para monitorar a situação do Município.

VII – Apoiar e promover a constituição de parceria entre o Governo Municipal e outros setores sociais, visando a implementação da Agenda 21 local.

VIII – Apoiar, organizar e buscar parcerias e patrocínios a eventos como conferências, congressos, simpósios, palestras e cursos voltados à implementação da Agenda 21;

IX – Elaborar, com base no banco de dados levantados e no interesse da população do município, planos, normas e propostas, obtidos por consenso, que sejam aglutinados em forma de “**Agenda de Compromisso**” visando o desenvolvimento desejado e sustentável para o município neste século, que será a **AGENDA 21 DE LUZIÂNIA.**

**Parágrafo Quarto** – O Comitê Agenda 21 terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, para elaborar seu regimento que deverá estabelecer:

I – Coordenador e Secretário;

II – Periodicidade de reuniões;

III – Comissões Temáticas;

IV – Secretaria Executiva.

**Art. 3º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal instalar o Comitê Agenda 21 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta.

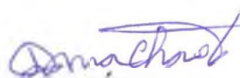
**Parágrafo Único** – Fica a cargo do Prefeito Municipal dar ampla divulgação sobre a formação do Comitê Agenda 21 visando dar condições de participação da sociedade.

**Art. 4º** - Cabe ao Executivo publicar, através de Decreto o Regimento Interno e demais resoluções emanadas do Comitê Agenda 21.

**Art. 5º** - O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária e compatível com o **PROGRAMA AGENDA 21**.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2003.

  
**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**  
Prefeito Municipal